



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Leste Mineiro – SUPRAM/LM Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL Nº (SUPRAMLM) 640600/2009	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00330/1996/003/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº115/2009
Tipo de processo: Revalidação de Licença de Operação	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO MUCURI LTDA / COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO MUCURI LTDA	CNPJ / CPF: 19.387.000/0001-14
Empreendimento (Nome Fantasia) COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO MUCURI LTDA	
Município: CARLOS CHAGAS	
Atividade predominante: PREPARAÇÃO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS.	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: - PREPARACAO DO LEITE E FABRICACAO DE PRODUTOS DE LATICINIOS Área útil (M2).....: 2.200 M2	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()
Classe do Empreendimento Classe – 3 Fase do Empreendimento REVALIDACAO DE LO – (REVLO)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: 00330/1996/001/1996
---------------------------------	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Leste Mineiro – SUPRAM/LM Pág.: 2

3. Introdução:

Inicialmente, cumpre informar que a análise do processo administrativo nº 00330/1996/003/2004 da Cooperativa de Laticínios Vale do Mucuri Ltda., iniciou-se na Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), com a formalização da documentação no dia 13/07/2004.

Com a descentralização na análise da regularização ambiental, os processos administrativos, gradativamente, foram encaminhados à SUPRAM regional de localidade do empreendimento. Com isso, após a realização de vistoria técnica e elaboração do Parecer Técnico GEDIN nº 115/2009 pela FEAM, o processo foi encaminhado à SUPRAM/LM para conclusão da análise processual.

4. Discussão:

A empresa requerente possui um Certificado de Licença de Operação (LO) n.º 338, objeto do Processo Administrativo n.º 0330/1996/002/1998, com validade até 13/10/2004. Diante do vencimento de tal licença, foi protocolizado na FEAM, em 21/06/2004, o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI). As informações presentes em tal documento são de responsabilidade do Diretor-Presidente do empreendimento, Sr. Welson Souto Oliveira.

Por meio dessas informações, foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) em 23/06/04 sob o nº 072327/2004. Posteriormente, em 13/07/2004, ocorreu a formalização do processo de revalidação de licença de operação na FEAM.

O requerimento de revalidação de licença de operação encontra-se assinado pelo Sr. Welson Souto Oliveira, acima qualificado.

O empreendedor publicou no dia 29/06/2004 a obtenção da Licença de Operação, assim como, a solicitação da Revalidação da LO. Esta última foi publicada também pela FEAM no dia 17/07/2004.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, bem como, declaração informando que o conteúdo digital apresentado é cópia fiel dos documentos impressos que constituem o processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Leste Mineiro – SUPRAM/LM Pág.: 3

O Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) encontra-se sob a responsabilidade do Engenheiro Civil e Sanitarista, Sr. André Luiz Gomes (ART 1 – 30363460) e do Engenheiro Agrônomo, Sr. Artur Torres Filho (ART 1 – 30363459).

O empreendimento faz uso de energia elétrica da concessionária local, CEMIG, e a utilização do recurso hídrico para captação de água e lançamento de efluente tratado no Rio Mucuri encontra-se outorgado pela Agência Nacional de Águas (ANA) por meio da Resolução nº 519/2005, com validade de 10 (dez) anos.

Consta anexado aos autos, declaração do empreendedor informando que para implantação dos elementos da ETE não haveria necessidade de supressão de vegetação, arbustiva ou arbórea. Conforme relatado no relatório de vistoria nº 014575/2006 de 26/04/2006, a implantação da ETE ocorreu em área onde anteriormente existiam casas de propriedade da cooperativa que foram demolidas para sua construção.

Os custos referentes aos emolumentos e à análise processual encontram-se devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Recibo nº 090045/2004 emitido pela FEAM.

Desta feita, tendo em vista que o processo encontra formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível, sugerimos o Deferimento do mesmo, nos termos do parecer técnico.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)

4 (quatro) anos

7. Data / Responsável

Data: 09/11/2009	
Responsável(s) Cinara Maria Domingues Magalhães (Analista Ambiental)	Assinatura / Carimbo